

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010042221
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.	CNPJ do FMS: 07460294000183
Gestor: PETERSON SAYLON VIEIRA LIMA	CPF: 054.075.541-94
Endereço: QUADRA 97, LOTE 132, CASA 01, JARDIM BRASÍLIA 2	
Dados bancários: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 4590 Conta corrente: 00000060323	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Diretoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação	CNES: 4181840
Endereço: Avenida Porto Velho, Quadra 10, Lote 02	
Cidade: Águas Lindas de Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: MUNICIPAL
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☒ Outros: Atenção Básica	

PETERSON SAYLON VIEIRA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Águas Lindas de Goiás-GO
Decreto Nº 0020/2025



4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Investimento	Período de execução: 12 meses	
	Início: 02/2025	Término: 02/2026
Identificação do objeto: Aquisição de um veículo automotor tipo van, zero km, ano/modelo 2024 ou 2025, cor branca, com teto alto, banco reclinável, capacidade mínima para 15 passageiros e 1 motorista, sendo um banco adaptado para passageiro PCD tipo cadeirante.		
Justificativa: A atenção básica de saúde desempenha um papel essencial na promoção do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. Atualmente, a população de pessoas com deficiência (PCD) enfrenta desafios significativos na mobilidade e no acesso aos serviços de saúde especializados, muitas vezes impedidos pela ausência de transporte adequado. O Departamento de Regulação é responsável pelo atendimento de transporte de pessoas, inclusive as com deficiência, na atenção básica, recebendo as demandas e garantindo o encaminhamento adequado. A aquisição desta van adaptada visa suprir essa lacuna, assegurando a inclusão e acessibilidade dos pacientes PCD aos serviços de saúde oferecidos pelo município, promovendo a equidade e reduzindo barreiras estruturais. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 e 198, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo a integralidade da atenção. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) determina que o poder público adote medidas para garantir a acessibilidade e a mobilidade da pessoa com deficiência. O investimento em transporte adaptado permitirá a otimização da rede de assistência, ampliando o acesso e garantindo um atendimento mais humanizado para essa população.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As metas condicionais para a utilização da van adaptada visam a ampliação e a melhoria do transporte de pacientes com deficiência no município de **Águas Lindas de Goiás**, garantindo acesso qualificado aos serviços de saúde da Atenção Básica. As metas incluem:

1. Aumento da acessibilidade ao transporte para PCD:

- Reduzir as barreiras de deslocamento e fornecer transporte seguro e adaptado para **154 pacientes PCD por mês** para unidades de saúde do município.

2. Redução do tempo de espera para transporte de pacientes com deficiência:

- Buscar reduzir em **40%** o tempo médio de deslocamento dos pacientes, garantindo maior eficiência no acesso aos serviços de saúde.



3. **Ampliar a cobertura do serviço de transporte para PCD:**

- Expandir a capacidade de transporte acessível em **60%**, atendendo pacientes que são selecionados de deslocamento para consultas, exames e tratamentos contínuos.

4. **Garantia de atendimento prioritário para pacientes com condições crônicas e de reabilitação:**

- Garanta o transporte especializado para **pacientes em tratamento contínuo**, permitindo que realizem suas consultas e terapias sem dificuldades de locomoção.

5. **Qualificação da assistência prestada às pessoas com deficiência:**

- Garantir que o serviço de transporte seja realizado com segurança, conforto e dentro das normas de acessibilidade, promovendo um atendimento humanizado e eficiente.

6. **Atendimento de transporte intermunicipal para PCDs:**

- O município de Águas Lindas de Goiás presta assistência de transporte para pacientes PCDs com destino a Brasília, Trindade e outras regiões, onde realizam tratamentos médicos, recebem cadeiras de rodas, aparelhos auditivos ou necessitam de internação em casas de apoio.
- Em média, 30 pacientes realizam viagens de 3 a 4 vezes por mês, necessitando de transporte contínuo e adaptado para garantir seu tratamento e bem-estar.

Essas metas permitirão a **integração dos serviços de transporte à política de assistência à saúde**, garantindo o direito ao acesso e à mobilidade para pessoas com deficiência, conforme previsto na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)**.

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 130.000,00 (contrapartida municipal para aquisição do veículo por meio de Emenda Parlamentar). Este valor será utilizado como contrapartida para complementação do custo total da van adaptada. A ser em uma única cota no mês de fevereiro de 2025.

Em Anexo 1 segue orçamentos com detalhamento de custos com quantidade e valor total.



7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2025		ANO: 2026	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro	130.000,00	Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda



que em caráter de emergência;

e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

f - despesas com publicidade;

g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Águas Lindas em 05 / 02 / 2025 .

Assinatura: _____

Nome do Gestor

PETERSON SAYLON VIEIRA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Águas Lindas de Goiás-GO
Decreto Nº 0029/2023

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

